

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO
CEARÁ**

EMENTA: NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL. GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. ELEIÇÕES 2024.

- 1. COMPRA DE VOTOS:** Fortes evidências de oferecimento de dinheiro e benefícios em troca de apoio político.
- 2. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO:** Utilização da máquina pública para fins eleitoreiros.
- 3. PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO VEDADO:** Criação e implementação dos programas "Olhar São Gonçalo" e "Remédio em Casa" em ano eleitoral.
- 4. CONTRATAÇÕES IRREGULARES:** Aumento injustificado de servidores temporários e terceirizados, com indícios de nepotismo.
- 5. OBRAS PÚBLICAS EM PERÍODO ELEITORAL:** Execução de pavimentação em diversas ruas do município em período vedado.
- 6. DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE BENS:** Entrega de cestas básicas, eletrodomésticos e fardamentos em contexto eleitoral.
- 7. PEDIDO:** Instauração de inquérito policial eleitoral sigiloso, medidas cautelares urgentes, investigação aprofundada e, ao final, oferecimento de denúncia pelos crimes eleitorais configurados.
- 8. TRAMITAÇÃO URGENTE:** Solicitação de prioridade máxima na apreciação e condução do caso, dada a proximidade do pleito e a gravidade dos fatos narrados.

DENUNCIADO PRINCIPAL: MARCELO FERREIRA TELLES, atual Prefeito e candidato à reeleição.

COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM SÃO GONÇALO MELHOR, integrada pelos partidos/ federações: AVANTE, PDT, PODE, PSD, Federação PSDB CIDADANIA, todos de São Gonçalo do Amarante-CE, representada por CLEITON HOLANDA PAULO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 86557637304, com inscrição eleitoral sob o nº 050606050701, com endereço na Rua Dr. Clodoaldo, S/N, Próximo ao Calçadão da Prejubaca, Centro/Sede, 15490, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62.670-000., por seu representante legal, vem, através de seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **NOTÍCIA-CRIME**, com pedido de instauração de

INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL, em face de **MARCELO FERREIRA TELLES** candidato à reeleição ao cargo de Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, **MARIA BETHROSE FONTENELE ARAUJO** candidato à reeleição ao cargo de Vice-Prefeita Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE e **ANTÔNIO RAIMUNDO DE MOURA**, candidato a vereador de São Gonçalo do Amarante/CE e demais pessoas a serem identificadas no curso das investigações, em consonância ao art. 129, inciso II e III da Constituição Federal, bem como às leis correlatas ao Sistema Eleitoral, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE,

a) Justificativa para Apresentação Direta ao Ministério Público Eleitoral

Embora o procedimento padrão seja direcionar denúncias contra prefeitos ao juiz eleitoral da comarca, e não ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o caso em questão apresenta circunstâncias excepcionais que justificam uma abordagem diferenciada.

A situação em São Gonçalo do Amarante suscita sérias preocupações quanto à imparcialidade e segurança do processo local, tornando imperativa a intervenção de instâncias superiores. Destaca-se que:

1. Aproximadamente 80% dos servidores lotados no Fórum local são cedidos pela Prefeitura Municipal, comprometendo potencialmente a independência das investigações.

2. Uma das denúncias centrais refere-se justamente ao aumento injustificado de contratações de terceirizados em ano eleitoral.

3. O atual Prefeito **MARCELO FERREIRA TELLES** é o objeto principal da denúncia, que inclui provas contundentes de irregularidades.

Diante deste cenário, a salvaguarda do sigilo processual e a proteção das testemunhas tornam-se cruciais. A integridade física dos depoentes e a confidencialidade das informações devem ser prioritárias, especialmente em um caso que envolve autoridades públicas de alto escalão.

Portanto, o Ministério Público Eleitoral emerge como a instância mais adequada para receber e conduzir esta denúncia tendo em vista suas prerrogativas relevantes, tais como:

- Capacidade de investigação independente;
- Autoridade para solicitar medidas especiais ao TRE;
- Possibilidade de acionar a Polícia Federal.

Esta abordagem garante uma apuração isenta, sigilosa e segura, essencial para preservar a integridade do processo eleitoral e proteger todos os envolvidos na denúncia.

b) Do pedido de tramitação com urgência

Requer-se, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei Complementar nº 75/93, a TRAMITAÇÃO URGENTE da presente notícia-crime, pelos seguintes motivos:

1. A proximidade do pleito eleitoral, marcado para 06 de outubro de 2024, exige uma resposta célere da Justiça Eleitoral para coibir práticas ilícitas que possam influenciar o resultado das urnas;

2. A gravidade e a extensão das condutas denunciadas, que envolvem múltiplas violações à legislação eleitoral e atos de improbidade administrativa, demandam uma atuação imediata do Ministério Público Eleitoral;

3. O risco iminente de continuidade das práticas ilegais, especialmente a compra de votos e o uso indevido da máquina pública, pode causar danos irreparáveis à lisura do processo eleitoral;

4. A necessidade de preservação das provas, que podem ser facilmente destruídas ou adulteradas caso não haja uma intervenção rápida das autoridades competentes;

5. A proteção das testemunhas e denunciantes, que podem sofrer represálias ou intimidações caso as investigações não sejam conduzidas de forma célere e sigilosa;

6. O interesse público na apuração rápida e eficiente de crimes eleitorais, visando garantir a legitimidade do processo democrático e a moralidade administrativa.

Diante do exposto, requer-se que seja conferida **PRIORIDADE MÁXIMA** na tramitação e apreciação desta notícia-crime, com a adoção imediata das medidas investigativas e cautelares necessárias para a elucidação dos fatos e a preservação da integridade do processo eleitoral.

I - DOS FATOS

A presente notícia-crime se origina a partir da constatação de graves indícios de irregularidades eleitorais perpetradas pelo atual Prefeito e candidato à reeleição, **MARCELO FERREIRA TELLES**, com a finalidade de interferir na lisura do pleito municipal que se avizinha, em detrimento da isonomia entre os candidatos e da liberdade do voto.

Conforme será demonstrado a seguir, os fatos apontam para um esquema estruturado de utilização da máquina pública para fins eleitoreiros, presença de **GRAVES INDÍCIOS DE COMPRA DE VOTO**, criação de programas

sociais em período vedado, contratações irregulares, abuso de poder político e econômico, **DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES:**

1. **Programa Social "Olhar São Gonçalo"** - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600262-73.2024.6.06.0036 (36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/CE).

Em meados de 2024, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, sob a gestão de MARCELO FERREIRA TELLES, implementou o programa social "Olhar São Gonçalo", o qual consistia na distribuição gratuita de óculos para alunos da rede municipal de ensino.

A proximidade temporal entre a implementação do programa e o período eleitoral, a intensa participação do Prefeito e da Secretária de Saúde em sua divulgação, utilizando-se de redes sociais e da estrutura da Prefeitura, além da natureza do benefício concedido, com a finalidade eleitoreira do programa, configurando, em tese, conduta vedada a agente público em ano eleitoral (art. 73, §10º, Lei nº 9.504/97) e abuso de poder político (art. 22, Lei Complementar nº 64/90).

2. **Programa "Remédio em Casa"** - Representação Eleitoral nº 0600259-21.2024.6.06.0036 (36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/CE)

Em data de 14/05/2024, a Prefeitura Municipal, sob a gestão de **MARCELO FERREIRA TELLES**, lançou o programa social "Remédio em Casa", que visa a entrega de medicamentos na residência dos beneficiários por mototaxistas.

A criação e lançamento do programa em pleno ano eleitoral, a ausência de lei municipal que o autorize, a intensa divulgação em redes sociais com a participação do Prefeito, e a falta de transparência quanto aos critérios de escolha dos beneficiários, configuram fortes indícios de conduta

vedada (art. 73, IV e §10, Lei nº 9.504/97) e abuso de poder político (art. 22, Lei Complementar nº 64/90).

3. **Obras Públicas em Período Eleitoral** - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600468-87.2024.6.06.0036 (36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/CE)

Em período vedado pela legislação eleitoral, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, faz obras públicas para enaltecer a reeleição do **MARCELO FERREIRA TELLES** e o vereador **FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO**, sendo que o município executou inúmeras pavimentações em diversas ruas do município, exatamente no período eleitoral, e ainda continuam fazendo.

A realização da obra em período eleitoral, a utilização de recursos públicos para sua execução, e a exploração da obra na propaganda eleitoral do Prefeito e candidato à reeleição, e o vereador Magno do Pecém configuram, em tese, abuso de poder político e econômico (art. 22, Lei Complementar nº 64/90), com potencial para afetar a isonomia do pleito.

4. **Contratações Excessivas e Nepotismo** - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600273-05.2024.6.06.0036 (36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/CE)

Em período suspeito, próximo às eleições e durante a transição de governo, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, sob a gestão de **MARCELO FERREIRA TELLES**, realizou contratações excessivas de servidores temporários e terceirizados, com indícios de nepotismo.

O aumento significativo nos gastos com terceirização em 2024, a contratação da empresa **ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.** em valores muito superiores aos praticados em 2023, a proximidade temporal das contratações com o período eleitoral, e os indícios de nepotismo, levantam

sérias dúvidas a respeito da legalidade e da moralidade administrativa dessas contratações, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e conduta vedada a agente público em ano eleitoral (art. 73, Lei nº 9.504/97).

5. **Programa “A CAMINHO DO TRABALHO”** - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600283-49.2024.6.06.0036 (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará)

Em ano eleitoral, o Prefeito **MARCELO FERREIRA**, executa o programa **A Caminho do Trabalho, em grandes valores e utiliza o ônibus do programa para se promover, fazendo discursos dentro dos transportes**, configurando, em tese, conduta vedada (art. 73, IV, §10º, Lei nº 9.504/97) e abuso de poder político e econômico (art. 74, Lei nº 9.504/97 c/c o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990).

6. **Distribuição de Fardamentos em Período Eleitoral** - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600472-27.2024.6.06.0036 (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará)

Em período eleitoral, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da Secretaria de Educação, executou a distribuição de fardamentos para servidores efetivos, contratados e terceirizados, da Secretaria da Educação, perfazendo mais de 2.200 (dois mil e duzentos) beneficiados. Os fardamentos com os slogans da prefeitura, remetem à campanha eleitoral de **MARCELO FERREIRA TELLES e MARIA BETHROSE FONTENELE ARAUJO**

A distribuição de fardamentos em período eleitoral, com o slogan da Prefeitura remetem à campanha do Prefeito e candidato à reeleição, configura, em tese, conduta vedada (art. 73, IV e §10º, Lei nº 9.504/97) e abuso de poder político (art. 22, Lei Complementar nº 64/90).

7. **A distribuição de “kits escolares”** em ano eleitoral, com objetivo de promoção de à reeleição do candidato **MARCELO FERREIRA TELLES e MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO**. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600318-09.2024.6.06.0036.

Os kits escolares, que estão sendo entregues ao decorrer do mês de setembro de 2024, período eleitoral, contam com agendas, estojos, lápis, borracha, apontador, folhas etc., constando o nome e a identidade visual da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, caracterizando conduta vedada (art. 73, IV e §10º, Lei nº 9.504/97) e abuso de poder político (art. 22, Lei Complementar nº 64/90).

II. GRAVES EVIDÊNCIAS DE COMPRA DE VOTOS - NOTÍCIA DE FATO (A SER APURADO COM A MÁXIMA URGÊNCIA)

A captação de sufrágio, popularmente conhecida como "compra de votos", é uma prática ilícita que **consiste em oferecer vantagens ou benefícios a eleitores com o objetivo de influenciar sua decisão no momento do voto**. Essa prática fere os princípios da democracia, pois corrompe o processo eleitoral e fere o princípio da igualdade entre os candidatos.

Pois bem, no dia 18 de setembro de 2024, por volta das 13h e 27min, o Sr. José Gean Martins Barbosa, estava em sua residência na localidade de Carapebas, Distrito de Siupé, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, quando, adentrou em sua moradia o Professor Marcelão, candidato à Prefeito Municipal, juntamente com a sua equipe que estavam fazendo visita casa a casa naquela localidade.

No decorrer da conversa, o cidadão pediu uma ajuda ao referido candidato e esse perguntou o que ele estava precisando, disse então que estava precisando de portas, janelas e piso pra sua casa pois suas condições financeiras não permitiam adquirir tais coisas, nesse instante o Professor Marcelão informou que iria ajudá-lo. Após essas palavras, entraram na sua residência duas pessoas que acompanhavam o candidato, um deles,

identificado nas imagens trata-se do Sr. Felipe Manoel Andrade Lima Junior, atual funcionário da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, lotado na Secretaria de governo no cargo de coordenador de serviços gerais, conforme ratificado pelo Portal da Transparência do município, vejamos:

IMAGEM 01

The screenshot displays the website of the Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. The page is titled 'DETALHAMENTO DE PESSOAL' and 'Lista de funcionários'. It shows the following information for the employee:

- Informações pessoais**
 - CPF: ***, 447.873-**
 - NOME: FELIPE MANOEL ANDRADE LIMA JUNIOR
 - DEPENDENTES: 0
- Informações funcionais - Matrícula: 24427**
 - DATA DE ADMISSÃO: 05/06/2023
 - VINCULO: TEMPORÁRIO
 - CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS
 - SETOR: SEGOV - CONTRATADOS
- Informações salarial**

The page also includes a search bar for the year 2024 and an 'Opções para exportação' button.

<https://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=24427&MES=08FN&ANO=2024>

Ao adentrar na residência, o Sr. Felipe Júnior vai até um cômodo onde as imagens não conseguem identificar, entretanto, fica um movimento aguardando a saída do mesmo, quando o “funcionário do candidato” sai do cômodo, chama o vizinho do morador que estava na residência e aponta para o mesmo ir ao cômodo de onde ele acabou de sair, nesse momento o morador da residência entra e é intimidado pelo Sr. Felipe, onde também recebe um valor, por fim o Sr. Felipe Júnior volta para conferir se o vizinho do morador tinha “encontrado” o valor ali deixado, é quando entra o Sr. Mateus Rocha, fala algumas palavras e os dois saem da residência, ocasião em que o morador e seu vizinho conferem o valor ali deixado. A seguir demonstramos a sequência dos fatos:

IMAGEM 02



Candidato à Prefeito, Professor Marcelão, entrando na residência, momento 00:00:19 da gravação.

IMAGEM 03



"Funcionário do candidato", Sr. Felipe Júnior, entrando na residência, momento 00:00:53 da gravação.

IMAGEM 04



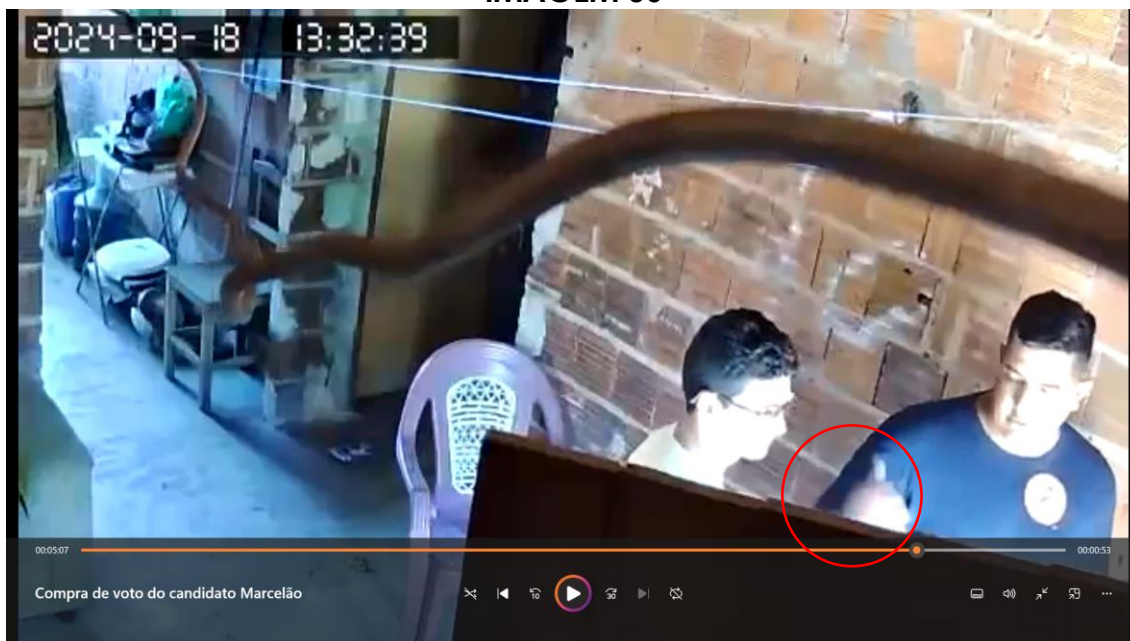
"Funcionário do candidato", Sr. Mateus Rocha, entrando na residência, momento 00:03:12 da gravação.

IMAGEM 05



Entrada do "funcionário do candidato", Sr. Felipe Júnior, no cômodo, momento 00:04:19 da gravação.

IMAGEM 06



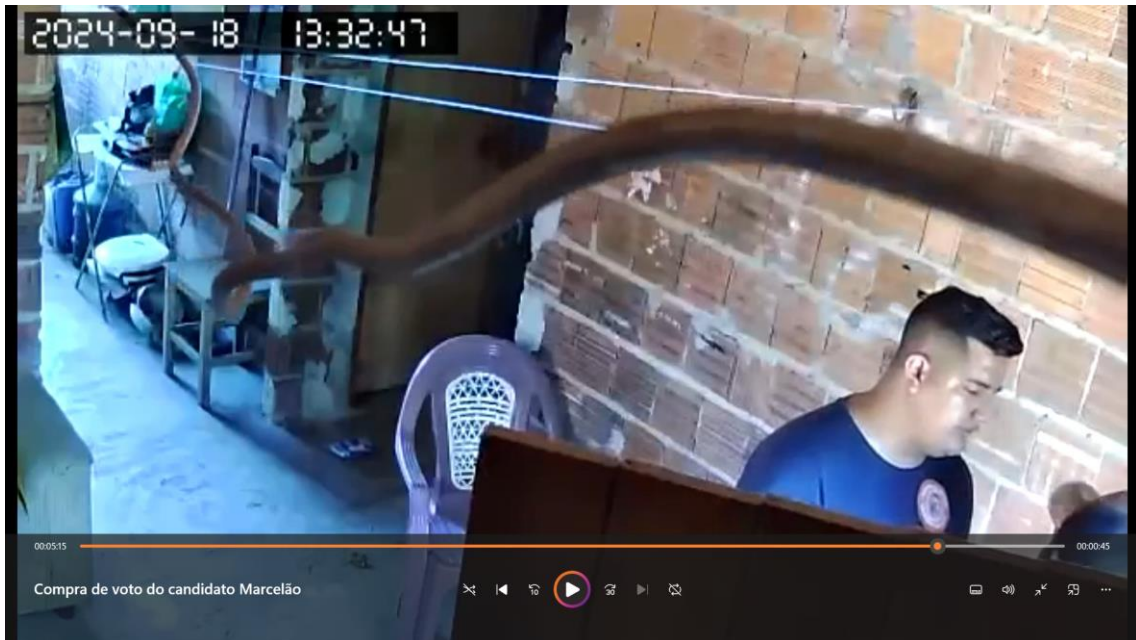
Saída do “funcionário do candidato”, Sr. Felipe Júnior, indicando para o vizinho do morador ir ao cômodo que ele acabou de sair, momento 00:05:07 da gravação.

IMAGEM 07



Vizinho do morador indo ao Cômodo indicado pelo “funcionário do candidato”, Sr. Felipe Júnior, momento 00:05:11 da gravação.

IMAGEM 08



“Funcionário do candidato”, Sr. Felipe Júnior, intimidando o morador da casa e entregando o valor, momento 00:05:15 da gravação.

IMAGEM 09



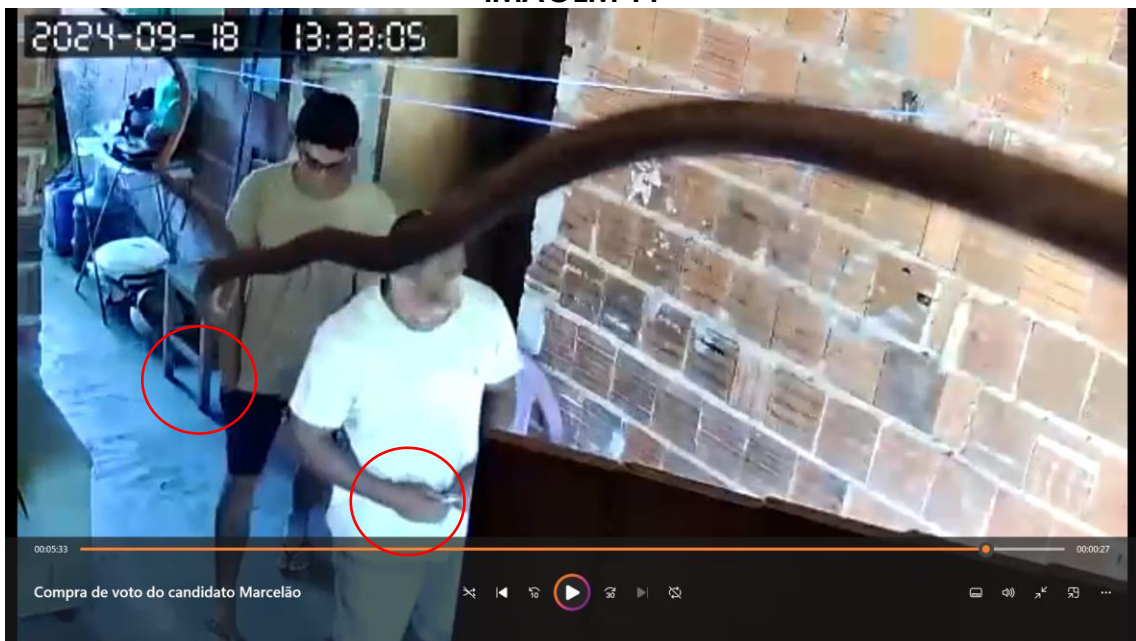
“Funcionário do candidato”, Sr. Felipe Júnior, voltando ao cômodo para verificar se foi “encontrado” o valor, momento 00:05:19 da gravação.

IMAGEM 10



“Funcionários do candidato”, Srs. Felipe Júnior e Mateus Rocha, deixando a residência, momento 00:05:27 da gravação.

IMAGEM 11



Momento em que o morador e seu vizinho estão de posse do valor ali deixado, momento 00:55:33 da gravação.

IMAGEM 12



Momento em que o morador e seu vizinho, conversam entre si sobre o valor ali deixado, momento 00:55:50 da gravação.

Segue link do vídeo acima:
<https://drive.google.com/file/d/1W1Xf1cQF2egsKLXTHFULPSYApzlHHLfta/view?usp=sharing>

A conduta praticada pelos representados é ilícita e abusiva, possuindo enorme potencialidade lesiva, seja à licitude do sufrágio, seja à liberdade de voto, configurando-se em abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, motivo pelo qual vem o requerente socorrer-se do Ministério Público Eleitoral e Poder Judiciário para que seja feita justiça! Cumpre destacar, que o morador da casa Sr. José Gean Martins Barbosa, realizou uma escritura pública declaratória dos fatos ocorridos, registrado no 1º ofício e tabelionato – Cartório Alencar Furtado, no livro nº 107, folha nº 211, ato nº 5255, em anexo.



ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, na forma abaixo

LIVRO N.º 107

FOLHA N.º 211

ATO N.º 5255

1º Traslado

SAIBAM quantos a presente ESCRITURA PÚBLICA virem, que aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro(19/09/2024), neste município e comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, nestas Notas, situada na Rua Cel. José Libanio, nº 100, bairro Centro, perante mim, Maria Vitória de Sousa, Escrevente Substituta, compareceu a parte, justa e contratada, a saber: como **OUTORGANTE/DECLARANTE: JOSE GEAN MARTINS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/04/1999, natural de São Gonçalo do Amarante/CE, filho de José Soares Barbosa e Maria Cristiane Pacífico Martins, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20160825134, 2.ª via emitida pela SSPDS/CE no dia 11/11/2021, inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.609.793-32, domiciliado e residente em São Gonçalo do Amarante/CE, no lugar denominado Siupé- Carapebas, casa s/n.º, Zona Rural, adiante denominado DECLARANTE. O presente, foi reconhecido, em sua identidade e capacidade jurídica, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215 da Lei 10.106/2002, face às declarações e identificação a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. E pelo DECLARANTE, assumindo a responsabilidade civil e criminal, me foi dito sob as penas da lei, PARA FAZER PROVA JUNTO A QUAISQUER ÓRGÃOS DO PAÍS, FÓRUMS, TRIBUNAIS e aonde mais necessário for, que deseja tornar pública a declaração adiante, o que faz do modo seguinte: DECLARA, em sua consciência, livre de qualquer sugestão ou induzimento, uniforme e sucessivamente, que ratifica sua qualificação acima constante, e que: **1) No dia 18 de Setembro de 2024, às 13h:34, ele, DECLARANTE, estava em sua residência, sito na cidade de São Gonçalo do Amarante/CE,**

no lugar denominado Siupé- Carapebas, casa s/n.º, Zona Rural, quando chegou o Sr. MARCELÃO, atual Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, juntamente com um de seus Secretários, o Sr. Anderson Veras; **2) Que o DECLARANTE pediu uma ajuda ao referido Prefeito, e que prontamente o Sr. Prefeito, Marcelão, questionou de que o DECLARANTE estava precisando; 3) o DECLARANTE informou que precisava de portas, janelas e o piso da casa em que o mesmo reside, pois suas condições financeiras não permitem adquirir tais coisas; 4) Que o então Prefeito de São Gonçalo do Amarante/CE, o Sr. Marcelão disse que iria ajuda-lo; 5) logo em seguida a estas palavras do dito Prefeito, adentraram em sua casa, dois funcionários do Prefeito Marcelão e lhes entregaram a quantia de R\$ 300,00(trezentos reais) e um papel de propaganda política do dito prefeito; 6) declara ainda que em sua residência existem 2(duas) câmeras que filmaram parte dessa conversa, que o DECLARANTE considera como sendo uma negociação.** **DECLARAÇÃO FINAL: declara para os devidos fins de direito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, que todos os serviços solicitados a este Ofício foram prestados e solicitados nas dependências desta Serventia, tendo comparecido à comarca sede deste tabelionato para assinatura do presente ato. NADA MAIS. Fazendo o(a) DECLARANTE, por força desta escritura, prova de toda a sua qualificação, vida e residência, ficando ciente de que caso as declarações aqui expressas não sejam**

No mesmo sentido, chegaram outras gravações para a coordenação dessa Representante, que comprovam que a conduta acima citada, **não é um fato isolado**, vem continuamente acontecendo em diversas localidades do município, confirmada inclusive por candidatos à vereadores que compõem a COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DE MÃOS DADAS, conforme iremos demonstrar a seguir.

No dia 26 de setembro de 2024, em uma visita na casa de moradores na SEDE do município, o **candidato à Vereador pelo Partido dos**

Trabalhadores – PT, Sr. Mundinho Emergência, adentra na casa de uma moradora e oferece vantagens para a mesma, com o objetivo de influenciar sua decisão no momento do voto. Ressaltamos que referido candidato faz parte do mesmo partido político do candidato à prefeito Professor Marcelão, conforme informações apuradas no site DIVULGACANDCONTAS, vejamos:

IMAGEM 13

The screenshot displays the profile of candidate Mundinho Emergência on the DivulgaCandContas website. The profile is for a candidate in the 2024 Municipal Elections. The candidate's name is Mundinho Emergência, and he is running for the position of Vereador (Councilor) in São Gonçalo Do Amarante, CE. He is affiliated with the Partido Dos Trabalhadores - PT. The profile includes a photo of the candidate, a 'Concorrendo' (Running) status, and various personal and political details. The 'Titular' (Personal Information) section is highlighted with a red box and includes the following information: Nome Completo: ANTONIO RAIMUNDO DE MOURA; Data de Nascimento: 27/09/1966; Gênero: Masculino; Identidade de gênero: Cisgênero; Orientação sexual: Heterossexual; Cor / Raça: Branca; Quilombola: Não; Estado Civil: Divorciado(a); Grau de Instrução: Ensino Fundamental Completo; Ocupação: Agricultor; Nacionalidade / Naturalidade: Brasileira Nata / CE-Fortaleza; Candidato a reeleição: Não; Federação: Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV); Composição da Coligação: Não se aplica; Limite Legal de Gastos 1º Turno: R\$ 33.664,22. The profile also includes a 'Consta da urna' (On the ballot) status of 'Situação Candidato' and a 'Deferido' (Deferred) status of 'Situação Candidatura'.

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/CE/2045202024/60002190837/2024/15490>

O candidato à vereador inicia a abordagem falando sobre receitas de chás com a moradora, informando que iria completar 58 anos no outro dia (27/09/2024) e, utilizando dessas receitas "não sentia nada", entretanto, a partir do momento 00:04:39 da gravação em áudio acostada aos autos, os fatos tratados são outros, vejamos:

Momento do áudio: 00:04:39

(...) "Sabe, 58 anos que vou completar amanhã, então é o seguinte, amanhã, amanhã eu venho aqui, se eu não vier a tardezinha eu venho a noite, eu vou, **eu vou lhe ajudar, muito não, mas R\$ 300,00 eu vou lhe ajudar, viu!** Aí você já pega e já ajuda no parcelamento, viu. **Por que assim, o Prefeito, se ele tivesse que nem antigamente, até um dia desse, ele chegava aqui e lhe dava uns R\$ 1.000,00. Agora o Cláudio Pinho pegou,**

botou um cara pra filmar, aí corre o risco até dele ser CASSADO (Marcelão), por que, o cara dele, o vagabundo filmou e tudo e denunciou ele (Marcelão). Aí tá ele (Marcelão) sem poder andar nas casas e sem poder ajudar as pessoas, aqui pra nós, ele dava dinheiro a negrada, dava R\$ 400,00, R\$ 300,00, R\$ 500,00, R\$ 600,00, o que a pessoa precisasse, aí num caso desse aqui, ele dava até de R\$ 1.000,00 a senhora está operada, ele ajudava, dava até de R\$ 1.000,00, agora o elemento além de não ajudar, ainda atrapalha as pessoas né?

Agora faço que nem ele diz, dê a resposta na urna, junte sua família e ô, o homem não ajudou mais por que não deixou (...) **pois amanhã, eu vou deixar uns papelzinho meu aqui, que eu sou candidato a vereador, né?! Eu tô com ele, viu! aí amanhã...Mundinho emergência**, eu trabalho 24 horas durante os quatro anos, eu não tenho esse negócio de ser só em época de eleição não (...)

Continua com o oferecimento das vantagens, ao informar que tem acesso a saúde do município todinha, que falou com o então Prefeito, Professor Marcelão, e ele deu essa abertura na Secretaria de Saúde pra ele, vejamos:

Momento do áudio: 00:06:32

Olha bote uma coisa na sua cabeça, muitos políticos, só chegam na sua porta, nessa época (...) eu não! Se a senhora ligar, a eleição né dia 06? No outro domingo? (...) se Deus defenda, não quero que a senhora precise, mas se a senhora precisar, na segunda feira, dia 07, precisar de alguma coisa (...) **mas de apoio na saúde, eu tenho acesso a saúde de São Gonçalo todinha. Prefeito, eu falei com ele, ele me deu. Já consegui cirurgia de pedra na vesícula, hérnia, mioma, já tirou útero de mulher, bem ligeirinho eu consigo. Ressonância, tomografia, a tomografia se a senhora pedir hoje (26/09/2024) quando for terça-feira, no máximo quarta a senhora já bate a**

tomografia (...) se não tiver aqui, eu já não posso ajudar muito, porque se não tiver aqui eles encaminham para o Estado, aí o Estado minha fia é uma eternidade, é um sofrimento. **Agora assim, se tiver aqui, os exames que tiver aqui, eu resolvo, por que eu falei com ele (Marcelão) e ele está me ajudando muito, me ajudou muito, ele (Marcelão) ligou foi para a secretaria de saúde, e disse: ô atenda o Mundinho direito no que ele precisar pode atender e até agora está atendendo, né, entendeu?**

Ao final da sua fala, pasmem, aduz para a moradora que não está comprando voto, está fazendo aquilo pra ajudar a moradora, e que tirou 943 votos, “desse jeito”, não comprando voto, mas ajudando as pessoas com necessidade, vejamos:

Momento do áudio: 00:06:32

Aqui é seguinte, eu não estou comprando voto da senhora, a senhora vota em quem a senhora quiser, mas eu estou aqui querendo ajudar a situação que a senhora está passando difícil. Eu não sou assim de dizer olha, aqui, vou lhe dar R\$ 300,00, mas tá aqui oh, arranje tantos votos, desse jeito não. Eu sempre procuro, eu já tive de tirar 943 votos, quase 1000, mas, por que eu era da Caucaia e lá precisa de muito voto, aí aqui, com 600 votos eu entro. Eu entro com 600 votos, porque aqui precisa de menos votos. **Então, o que acontece, eu não compro voto, eu ajudo as pessoas. É diferente do que eu chegar aqui pra senhora, oh, eu vou lhe dar os R\$ 300,00, a senhora vai ter que me dar tantos votos, me dê os números dos títulos, o local onde vai ser (...). Eu tô ajudando a senhora, o voto da senhora é livre, a senhora e Deus, na hora que você chegar na urna, é a senhora e Deus e a urna, né, a senhora diz oh, eu vou votar nesse cabra aqui, por causa disso, disso, a sua consciência que manda eu vou votar nele aqui.** Entendeu?

(...)

Oh, **bote uma coisa na cabeça, eu não estou comprando voto, a senhora vota em quem a sua consciência mandar, mas eu tirei 943 votos desse jeito, não comprando voto, ajudando as pessoas com necessidade**, por que comprar voto, as vezes a pessoa não está nem precisando, o caba chega pra tu, tá aqui R\$200,00 pra tu, tá aqui R\$ 500,00, aí a pessoa, ah, me dê. Quem é que vai rejeitar dinheiro? Mas, numa precisão, só faz dizer isso aqui: meu filho, eu quero comprar uma coisa pra mim, me dê uma ajuda aí, aí eu não, a senhora não tá nem sabendo o que é que quer, mas num caso desse aqui, saúde, numa precisão dessa aqui, pessoal não vive sem saúde, mas também não vive sem energia e sem água, né? É um sufoco medonho, viu, pois tá aqui, a senhora, **amanhã eu venho, daqui pra uma hora dessa, eu vou trazer os seus R\$ 300,00, isso é do meu, não é do prefeito não, porque mesmo ele não está podendo dar por que ele está sendo muito perseguido, ele está sendo vigiado 24h, ele está sendo vigiado 24h, certo?**

Como se vê, os elementos de convicção existentes nos autos não deixam margem a qualquer dúvida de que os candidatos representados, em conduta plenamente típica à luz do art. 41-A da Lei das Eleições, ofereceram e deram dinheiro à pessoas humildes, e que dispõem de poucos recursos, agindo com o fim precípuo de obter-lhes os votos.

Por fim, é de todo conveniente que a conduta imputada aos representados também seja examinada sob a ótica do crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral).

Segue link do arquivo de áudio da conversa onde foi retirado parte da transcrição acima referida de autoria do **CANDIDATO A VEREADOR MUNDINHO DA EMERGÊNCIA, APOIADO PELO CANDIDATO A PREFEITO MARCELO TELES:**

https://drive.google.com/file/d/1RvzGRWNnLbh_6Tht3G6HPB-RpPtGv1r6/view?usp=sharing

A transcrição do áudio do candidato a vereador, **MUNDINHO EMERGÊNCIA**, apoiado pelo candidato a prefeito e prefeito Marcelo Teles, revela o modus operandi praticado de forma reiterada pelo candidato **MARCELO TELES**.

As informações contidas na escritura pública e nos trechos da fala do candidato a vereador Mundinho Emergência convergem para demonstrar indícios de compra de votos por parte do candidato a prefeito Marcelo Ferreira Teles. Abaixo, estão os pontos chave que apontam para essa conclusão:

1. O candidato a vereador Mundinho Emergência, apoiado por Marcelo Teles, em uma conversa gravada, ofereceu ajuda financeira e acesso a serviços de saúde em troca de apoio político.

2. Ele mencionou de forma incisiva que o Prefeito Marcelo Teles lhe deu acesso à saúde de São Gonçalo, permitindo que ele ajudasse as pessoas com exames e cirurgias.

3. Mundinho Emergência afirmou que não comprava votos, mas ajudava as pessoas, e que o voto era livre, embora a ajuda oferecida fosse claramente condicionada ao apoio político.

4. O modus operandi do candidato Marcelo Teles, conforme as provas apresentadas, envolve a oferta de benefícios financeiros e serviços de saúde em troca de apoio político, caracterizando fortíssimos indícios de compra de votos.

5. As provas apresentadas convergem para demonstrar que Marcelo Teles e seus apoiadores utilizam práticas ilegais para influenciar o eleitorado, violando a legislação eleitoral.

6. A gravidade dos fatos apresentados justifica uma investigação urgente por parte do Ministério Público Eleitoral para apurar as acusações de compra de votos e tomar as medidas cabíveis contra os envolvidos.

7. As declarações sobre a disponibilidade de dinheiro e recursos para ajudar as pessoas, especialmente em contextos de necessidade é um abuso de poder econômico, o que é proibido pela lei eleitoral.

8. A menção ao acesso a serviços de saúde e a capacidade de resolver problemas de saúde como um uso indevido de recursos públicos para fins eleitorais.

9. O candidato faz declarações numa tentativa de influenciar a votação, especialmente ao dizer que "o voto da senhora é livre" mas condicionando ajuda financeira ao apoio nas eleições.

10. A compra de votos e o abuso de poder econômico comprometem a integridade do processo eleitoral, além de configurar graves crimes eleitorais.

Portanto, é imperativo que o Ministério Público Eleitoral investigue as declarações do candidato e tome as medidas necessárias para garantir a integridade do processo eleitoral.

É importante destacar que o candidato a prefeito, Marcelo Teles, é mencionado como apoiador do candidato a vereador, Vereador Mundinho, e, conforme os relatos, é cúmplice nas infrações eleitorais identificadas. Sua participação no modus operandi de compra de votos e abuso de poder

econômico deve ser investigada e considerada nas medidas cabíveis ao caso.

III- DA QUESTÃO CENTRAL

Os fatos narrados convergem para uma questão central: a existência de um esquema estruturado e orquestrado por **MARCELO FERREIRA TELLES**, utilizando-se de sua posição de Prefeito Municipal e candidato à reeleição, com a finalidade de burlar a legislação eleitoral, desequilibrar o pleito em seu favor, e ferir a lisura do processo eleitoral em São Gonçalo do Amarante/CE.

IV - DAS PROVAS APRESENTADAS

A comprovação das irregularidades acima narradas será demonstrada por meio das seguintes provas:

Provas Documentais:

1. Processo nº 0600262-73.2024.6.06.0036: Resolução do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o **programa "Olhar São Gonçalo"**, projeto do programa, portaria que instituiu a comissão de acompanhamento, termo de fomento, documentos de despesas orçamentárias, lista de pagamentos, certificações de provas na internet, reportagens jornalísticas, dentre outras;

2. Processo nº 0600259-21.2024.6.06.0036: **Programa "Remédio em Casa"** – certificações de provas na internet, LOA, provas da utilização do programa em benefício da candidatura do denunciado e todos os documentos que instruem a petição;

3. Processo nº 0600468-87.2024.6.06.0036: **Obras Públicas em Período Eleitoral – ASFALTO**, Documentações da fraude a licitação, certificações de provas na internet, vídeos e todos os documentos que instruem a ação;

4. Processo nº 0600283-49.2024.6.06.0036: criação do **Programa “A CAMINHO DO TRABALHO** em ano de eleição: vídeo onde o prefeito utiliza em benefício próprio o programa acima, documentos da licitação e todos os documentos que instruem a inicial do programa acima,

5. Processo nº 0600273-05.2024.6.06.0036: **Contratações Excessivas e possível Nepotismo**: Lista detalhada de servidores contratados e dispensados, comparativo de gastos com terceirização entre 2023 e 2024, detalhamento dos valores gastos com a empresa ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA e todos os documentos que instruem a ação;

6. Processo nº 0600472-27.2024.6.06.0036: **Distribuição de Fardamentos em Período Eleitoral**: Depoimentos de testemunhas, documentos que comprovam a distribuição de fardamentos, notas fiscais de compra dos materiais, certificações de provas na internet e todos os documentos que instruem a inicial;

7. Processo nº 0600318-09.2024.6.06.0036: **A distribuição de “kits escolares”** em ano eleitoral: certificações de provas na internet, doc de comprovação da distribuição dos kits e todos os documentos que instruem a inicial;

8. **Notícia de Fato (Compra de Votos): Escritura pública declaratória do Sr. José Gean Martins Barbosa, imagens das câmeras de segurança da residência do Sr. José Gean (caso existam);**

9. **Áudio da conversa do CANDIDATO A VEREADOR MUNDINHO DA EMERGÊNCIA, APOIADO PELO CANDIDATO A PREFEITO MARCELO TELES, onde demonstra a compra de votos,**

Provas Testemunhais:

10. Oitiva de servidores públicos municipais, beneficiários dos programas sociais, moradores do município, e demais pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

V - DO DIREITO APLICÁVEL

As condutas descritas nesta notícia-crime configuram, em tese, violações aos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): arts. 22, XIV (abuso de poder político), 73, IV e §10º (condutas vedadas a agente público em ano eleitoral), 78 (da representação);

- Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades): art. 22 (abuso de poder político);

- Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa): arts. 9º, 10 e 11 (atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário, e que atentam contra os princípios da Administração Pública);

- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965): art. 299 (compra de votos);

- Constituição Federal de 1988: arts. 14, § 9º (direito de sufrágio), 37, caput e inciso XXI (princípios da Administração Pública), 173, § 1º, inciso III (princípios da ordem econômica).

VI- DA CONCLUSÃO

Os fatos narrados e as provas apresentadas demonstram a gravidade das condutas perpetradas por candidato a reeleição à Prefeito **MARCELO FERREIRA TELLES**, Vice-Prefeita **MARIA BETHROSE FONTENELE ARAUJO**, candidato a vereador **Mundinho Emergência** e todos citados nos vídeo e

áudio da denúncia, as quais atentam contra a lisura do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, a moralidade administrativa, e a liberdade do voto.

A gravidade dos fatos narrados, a proximidade do pleito eleitoral, e o risco de danos irreparáveis à lisura do processo democrático exigem uma atuação célere e eficaz do Ministério Público Eleitoral.

A omissão ou a demora na apuração das irregularidades apontadas podem resultar na perpetuação das práticas ilegais, com consequências nefastas para a democracia e para a soberania popular.

Ainda, as irregularidades apontadas nesta notícia-crime podem ter causado danos ao erário público, seja pelo desvio de recursos públicos, seja pela má gestão da coisa pública.

A corrupção eleitoral é uma prática nefasta que mina a democracia, enfraquece as instituições, e causa prejuízos à sociedade como um todo.

O combate à corrupção eleitoral é um dever de todos os cidadãos, e o Ministério Público Eleitoral desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando na defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento desta notícia-crime em **CARÁTER ESTRITAMENTE SIGILOSO**, tendo em vista a necessidade de preservar a integridade física e moral das testemunhas, bem como a eficácia das investigações, considerando o poder político e a influência do investigado no município de São Gonçalo do Amarante/CE;

2. Requer-se, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei Complementar nº 75/93, **a TRAMITAÇÃO URGENTE da presente notícia-crime,**

3. A requisição **URGENTE à Polícia Federal para instauração de inquérito policial eleitoral sigiloso, com a finalidade de apurar os fatos narrados nesta notícia-crime, coletar provas, e identificar todos os envolvidos nas irregularidades apontadas;**

4. A realização de operação coordenada entre o Ministério Público Eleitoral, a Polícia Federal e a Justiça Eleitoral, mantendo o sigilo absoluto até o momento da deflagração, para:

a) Busca e apreensão de documentos na Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, residências dos representados, e sedes de empresas mencionadas, relacionados aos programas sociais, contratações, obras públicas, e demais fatos narrados nesta notícia-crime;

b) Quebra de sigilo telemático, telefônico e bancário dos representados, assessores, servidores públicos, e demais pessoas físicas e jurídicas que se mostrarem relevantes para a investigação;

c) Oitiva de servidores municipais, beneficiários dos programas sociais, empresários, doadores de campanha, e demais pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos;

d) Perícia nos sistemas informatizados da Prefeitura para verificar datas de criação, estruturação, beneficiários dos programas sociais, valores gastos, empresas contratadas, e demais informações relevantes;

e) Fiscalização in loco da entrega dos medicamentos do programa "Remédio em Casa", com abordagem sigilosa dos beneficiários;

f) Análise das movimentações financeiras da Prefeitura, dos representados, de empresas contratadas, e de doadores de campanha, no período relevante para a investigação;

g) Verificação de possíveis conexões entre os beneficiários dos programas sociais, servidores contratados, eleitores que receberam dinheiro ou bens, e apoiadores políticos dos representados;

h) Análise do histórico de programas sociais similares no município em anos eleitorais anteriores, com a finalidade de identificar um modus operandi;

i) Investigação de possível aumento atípico no orçamento da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, e demais secretarias municipais, bem como a realocação de recursos para fins eleitorais;

j) Busca e apreensão de material de campanha, dinheiro em espécie, e outros objetos relacionados aos crimes eleitorais investigados;

k) Coleta de provas para instruir a ação penal eleitoral, caso seja necessário.

5. A deflagração URGENTE de uma operação de inteligência coordenada entre o Ministério Público Eleitoral, a Polícia Federal e a Justiça Eleitoral, com o objetivo específico de:

a) Monitorar discretamente as atividades de campanha de **MARCELO FERREIRA TELLES, MARIA BETHROSE FONTENELE ARAUJO**, e todos os demais envolvidos, incluindo carreatas, comícios, reuniões políticas, e visitas domiciliares;

b) Infiltrar agentes em locais onde haja suspeita de compra de votos, entrega de dinheiro ou outros benefícios ilegais a eleitores;

- c) Utilizar técnicas de investigação avançadas, como escutas telefônicas autorizadas judicialmente, rastreamento de veículos, e acompanhamento de suspeitos, para flagrar a entrega de dinheiro aos eleitores e a prática de outros crimes eleitorais;
- d) Realizar abordagens estratégicas e sigilosas a eleitores que possam ter recebido ofertas de dinheiro ou outros benefícios ilegais, com o objetivo de coletar provas e identificar os responsáveis pela compra de votos;
- e) Rastrear a origem dos recursos utilizados para a suposta compra de votos, identificando doadores de campanha, empresas que possam estar financiando o esquema, e outras fontes de recursos ilícitos;
- f) Identificar e investigar possíveis intermediários envolvidos na distribuição do dinheiro, como cabos eleitorais, lideranças comunitárias, e servidores públicos;
- g) Mapear a rede de influência e poder de MARCELO FERREIRA TELLES no município, com o objetivo de identificar possíveis esquemas de corrupção eleitoral e outras irregularidades.

6. A preservação de todos os registros digitais relacionados aos fatos investigados, incluindo e-mails, mensagens, documentos internos da Prefeitura, dados armazenados em computadores, smartphones, pendrives, e demais dispositivos eletrônicos apreendidos, a fim de garantir a integridade das provas;

7. A oitiva do Sr. José Gean Martins Barbosa, em ambiente seguro e com a garantia de sua integridade física e moral, a fim de que ele possa prestar depoimento sobre os fatos narrados na escritura pública declaratória, sem qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

8. A expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, informando a instauração da presente investigação e solicitando o acompanhamento do caso, em razão da gravidade dos fatos e da necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral no município de São Gonçalo do Amarante/CE;

9. Ao final, após a conclusão das investigações, caso sejam comprovadas as irregularidades apontadas nesta notícia-crime, requer-se o oferecimento de denúncia pelos crimes eleitorais configurados, com pedido de:

- a) Prisão preventiva dos envolvidos, caso estejam presentes os requisitos legais, a fim de garantir a ordem pública, a instrução criminal, e a aplicação da lei penal;
- b) Afastamento cautelar do Prefeito Municipal de suas funções, com o objetivo de impedir a interferência nas investigações e a continuidade das práticas ilegais;
- c) Cassação do registro ou diploma de MARCELO FERREIRA TELLES e dos demais candidatos que tiverem seus mandatos eletivos cassados em razão das irregularidades apuradas;
- d) Declaração de inelegibilidade de MARCELO FERREIRA TELLES e dos demais envolvidos nas irregularidades, por um período de 8 (oito) anos, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade pública;
- e) Aplicação das multas previstas na legislação eleitoral, com valores a serem fixados pelo juízo eleitoral, considerando a gravidade dos fatos e a capacidade econômica dos condenados;

- f) Reparação dos danos causados ao erário público, com o ressarcimento dos valores desviados dos cofres públicos, a fim de garantir a integral recomposição do patrimônio público lesado pelas irregularidades.

VII - DO PEDIDO DE SIGILO

Reitera-se a extrema urgência na apuração destes fatos, considerando o potencial lesivo à lisura do processo eleitoral e à democracia. A compra de votos, especialmente quando realizada com uso da máquina pública e de forma sistemática durante as atividades de campanha, representa uma das mais graves violações ao Estado Democrático de Direito, demandando uma resposta célere e contundente das autoridades competentes.

Por fim, reitera-se a necessidade de manutenção do sigilo absoluto desta notícia-crime e das investigações dela decorrentes, a fim de garantir a eficácia das medidas solicitadas, preservar a integridade do processo eleitoral, e proteger a integridade física e moral das testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Gonçalo do Amarante-CE, 28 de setembro de 2024.

José Lucian Martins da Costa Freitas

OAB/CE Nº 46.048

José Guerreiro Chaves Neto

OAB-CE 22.256

Raimundo Augusto Fernandes Neto

OAB- CE 6.615

Esio Rios Lousada Neto

OAB-CE 18.190

Ticiane Rocha Pereira

OAB-CE 37.533

